



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5575 D, DE 02 DE JUNHO DE 1992.

Cria o Sistema de Administração de Material e Compras do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Material e Compras do Governo do Estado de Rondônia, com o objetivo de:

I - executar as atividades relacionadas com a administração de material e compras nas áreas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado;

II - promover a uniformização das sistêmicas operacionais, objetivando maior economicidade no desempenho das atividades relacionadas com a administração de material e compras;

III - baixar normas e fixar diretrizes, a nível central e setorial, para a execução das atividades relacionadas com a administração de material e compras;

IV - estabelecer uniformidade na aplicação da legislação relacionada com as atividades de material e compras;

V - avaliar efeitos técnicos, administrativos e financeiros decorrentes da política de administração de material e compras.

Art. 2º - À Coordenadoria de Material e Compras, da Secretaria de Estado da Administração, Órgão Central do Sistema, compete executar as atividades relacionadas com a administração de material e compras.

Publicado no Diário Oficial
nº 2544 do dia 02/06/192



Esta é a ordem de administração do
Material e Compras do Governo do
Estado de Rondônia, e das outras
viduárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz as seguintes disposições que lhe são
devidamente comunicadas.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão
de Administração do Material e Compras
do Estado de Rondônia, com o objetivo de:

I - executar as atividades relativas
à administração do material e compras
do Estado de Rondônia, diretamente
ou através de fundações públicas;

II - promover a unificação das
atividades operacionais, objetivando maior
economia e desenvolvimento das atividades
relacionadas com a administração do
material e compras;

III - baixar normas e procedimentos
de controle e registro, para a execução das atividades
relacionadas com a administração do material e compras;

IV - estabelecer unidades de
custo de atividades relacionadas com a administração do material
e compras;

V - avaliar os serviços financeiros,
patrimoniais e financeiros decorrentes da execução das atividades
relacionadas com a administração do material e compras.

Art. 2º - A Governadoria de Rondônia,
através da Secretaria de Estado de Administração, poderá
criar o Sistema, sempre observado as atividades
relacionadas com a administração do material e compras.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.

Art. 3º - São funções básicas do Sistema de Administração de Material e Compras para os fins de operação do Sistema de que trata este Decreto:

- I - cadastramento dos fornecedores;
- II - especificação de materiais e equipamentos;
- III - aquisição, estocagem e conservação;
- IV - registro e controle;
- V - distribuição;
- VI - expedição de normas técnicas.

Art. 4º - A qualquer tempo o Órgão Central poderá promover, junto aos órgãos integrantes do Sistema, inspeção, controle técnico ou outra forma de fiscalização específica sendo ainda facultada a solicitação de dados, informações e relatórios.

Art. 5º - O dirigente do Órgão Central é o responsável pelo fiel cumprimento dos regulamentos pertinentes, bem como pelo funcionamento coordenado e integrado do Sistema.

Art. 6º - Para efetiva coordenação e orientação dos órgãos integrantes do Sistema, o Coordenador do Sistema poderá convocar, quando necessário, os dirigentes dos órgãos setoriais, bem como outros servidores para colaborar na apreciação dos assuntos propostos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador